



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.859 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 4.707, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE 'AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A CONCEDER A ADMINISTRAÇÃO DAS ZONAS AZUIS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O inciso I do art. 1º da lei nº 4.707, de 02 de maio de 1990, que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal, mediante concorrência pública, a conceder a administração das zonas azuis no Município de Poços de Caldas", alterado pela lei nº 5.625, de 10 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a receita líquida mensal decorrente da exploração das zonas azuis deverá ser repassada à Prefeitura Municipal, para aplicação no Departamento Municipal de Circulação e Transportes, a fim de melhorar as condições operacionais e dos equipamentos desse órgão, até a municipalização do trânsito."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2096, de 24 / 12 / 98.